



BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 3222

Dispõe sobre a abertura de contas de depósitos em moeda estrangeira de titularidade de residentes no País ou no exterior.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 29 de julho de 2004, com base no art. 4º, inciso VIII, da referida lei e tendo em vista o disposto nos arts. 25 26 e 27 do Decreto 42.820, de 16 de dezembro de 1957,

R E S O L V E U:

Art. 1º Estabelecer que as disposições da Resolução 2.025, de 24 de novembro de 1993, com as alterações introduzidas pelas Resoluções 2.747, de 28 de junho de 2000, e 2.953, de 25 de abril de 2002, e regulamentação complementar, aplicam-se, no que couber, às contas de depósitos em moeda estrangeira abertas por instituições financeiras bancárias autorizadas pelo Banco Central do Brasil a operar no mercado de câmbio, de titularidade de residentes no exterior, bem como de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no País, de que tratam os arts. 25, 26 e 27 do Decreto 42.820, de 16 de dezembro de 1957.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de julho de 2004.

Henrique de Campos Meirelles
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.